

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 0003/2017

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATADA: LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 0043/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: nº. 0002/2017.

CONTRATO: nº. 0003/2017.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua: Alda Lourenço Francisco nº 160 | Bairro Remanso Campineiro | CEP: 13.184-310 | Hortolândia | São Paulo | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739 | E-mail: compras@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.335.616.0001/86, neste ato representado pelo seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE**, Senhor **ANTONIO AGNELO BONADIO** brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG: nº.14.273.183 SSP/SP, CPF/MF: sob o nº.056.343.648-41, residente e domiciliado nesta cidade, e acompanhado pela **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Senhora **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.059.468-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.553.038-40, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua: Av. Marechal Rondon, nº 3.177 | Bairro: Jardim Eulina | CEP: 13.063-001, no Município de Campinas | Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº16.384.137/0001-27, neste ato representado por sua **DIRETORA**, Senhora: **PRISCILA LYRA CAVALCANTE SEIFERT** portador do RG nº 43.943.636-9/SSP-SP, CPF; nº 347.782.808-90, residente e domiciliado na Rua: Jacy Teixeira Camargo nº 240 – Apt. nº 54 Bloco I | Bairro: Jardim do Lago, no Município de Campinas | São Paulo | Fone: (19) 99198-0455 | E-mail: priscilalyra@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS MENSAS E PERÍCIAS ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**, consubstanciado nos seguintes termos.

1.1.1. Prestar serviços por Junta Médica especializada de acordo com o Lei Municipal 1791/2016.

1.1.2. Prestar atendimento *in loco* (**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**) para realização de perícias médicas dos Servidores Estatutários da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Hortoprev, para concessão de benefícios previdenciários de acordo com a Lei Municipal 1791/2016.

1.1.3. Prestar serviços por Junta Médica especializada, composta por Médico Especialista em Medicina do Trabalho, por Médico Especialista em Ortopedia, por Médico Especialista Psiquiatria e por Médico Especialista em Clínica Médica, devidamente habilitados para realização de perícias médicas, emissão de pareceres e laudos médicos para concessão de benefícios previdenciários de acordo com a Lei Municipal 1791/2016.





1.1.4. Prestar serviços por Junta Médica especializada, conforme descrito, para concessão de aposentadoria por invalidez com emissão de pareceres e laudos para cada processo periciado de acordo com a Lei Municipal 1791/2016.

1.1.5. Analisar atestados, laudos médicos e emitir pareceres médicos;

1.1.6. Emitir relatórios com parecer médico para cada processo periciado;

1.1.7. Prestar serviços de perícia médica, em horas e datas pré-agendadas, duas vezes por semana, com previsão para 12 (doze) atendimentos em cada vez, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação;

1.1.8. Emitir Nota Fiscal mensalmente com relatório apontando os servidores periciados;

1.1.9. Realizar reuniões periódicas com equipes setoriais, no sentido de prestação de esclarecimentos gerais sobre assuntos pertinentes à concessão de benefícios previdenciários

1.1.10 A contratação será feita com base no menor preço para a prestação dos serviços acima elencados e que os possíveis custos para a alimentação e viagem deverão ficar por conta da contratada.

1.1.11 Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do **PREGÃO nº 0002/2017** e seus Anexos;

b) Proposta de 17 de março de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.1.12. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Superintendência Previdenciária.

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE** e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da **CONTRATADA** no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pelo **HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, à empresa vencedora.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis. Somente na eventual prorrogação do prazo do contrato, após transcorridos **12 (doze) meses**, os preços poderão ser **reajustados**, tendo como base o **IPCA**.



3. DOS VALORES E PREÇOS APRESENTADOS

3.1 O valor anual do presente contrato é de R\$ **R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil)** e será pago em parcelas mensais de **R\$ 13.083,33 (treze mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, vinculadas à execução dos serviços efetivamente prestados.

3.2 Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2017.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS MENSAS E PERÍCIAS ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV.

Tipo: **MENOR VALOR GLOBAL**

PLANILHA – PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTA (MENSAS)

A contratação será feita com base no menor preço global para a prestação dos serviços acima elencados.

Item	Descrição	Quantidade meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Perícias Médicas, sendo aproximadamente 96 perícias por mês.	12	R\$ 13.083,33	R\$ 157.000,00
02	01 – “Junta Médica, estimativa de no mínimo 05 perícias em um período de 3 horas a cada mês.			

4. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data da assinatura do contrato, até o limite de **60 (sessenta) meses** de acordo com o disposto no Artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/ deve retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital.



4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pelo Instituto Hortoprev requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

4.4. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo I**.

4.5. Eventuais prorrogações de prazo dependerão da formalização de aditamentos, previamente aprovados pela Superintendência.

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do **CONTRATANTE**, codificada(s) sob nº:

Os recursos orçamentários referentes à execução do objeto correrão na ficha:

**PERICIAS:03.03.01.09.122.0103.2050 CAE: 3.3.90.39.56 SERVIÇOS DE PERICIAS MEDICAS
CÓDIGO REDUZIDO: 008/009**

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

6.1.1 Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentado **relatório dos serviços realizados no mês**, nos termos constantes do Termo de Referência.




6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O valor do crédito será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, em instituições financeiras oficiais onde mantenha conta corrente.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a **CONTRATADA** se enquadre nesta condição.



6.6. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a **CONTRATADA** apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

6.7. Eventuais atrasos no pagamento por parte do **CONTRATANTE** implicará na correção do valor pelo **IPCA/IBGE** entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA**, por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços **não** poderão ser **reajustados** em periodicidade inferior a doze meses e, sendo o caso, será **aplicado índice IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato houver autorização da superintendência ou em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, **item 3.1**. Prestar serviços de perícia médica, em horas e datas pré-agendadas, duas vezes por semana, com previsão para 24 (vinte e quatro) atendimentos. Estão previstos 96 (noventa e seis) atendimentos mensais, perfazendo, pelo período de 12 (doze) meses, 1.152 (um mil cento e cinquenta e dois) atendimentos. O contrato terá período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, a critério do Hortoprev, e nos termos da legislação aplicável.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, a Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o **CONTRATANTE**.



8.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito, e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.

8.8. Manter boas relações com os funcionários do **CONTRATANTE**, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

8.10. Na necessidade de ausência de qualquer um dos profissionais indicados para a execução dos serviços, informar, com antecedência **mínima de 24 horas**, o profissional substituto, salvo em caso fortuito ou de força maior.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

9.4. Avaliar e atestar os serviços que a **CONTRATADA** encaminhar ao **CONTRATANTE**, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

9.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo a contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

9.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à **CONTRATADA** estão expressamente previstas nas leis e modelos do edital, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito.

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pelo **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**,

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à **CONTRATADA** as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e LEI MUNICIPAL.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO E PREPOSTO

13.1 Pelo **CONTRATANTE** fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o diretor de Benefícios do Hortoprev, ou poderá designar formalmente um preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todo o local abrangido, por seus representantes devidamente credenciados.

14.2. A fiscalização dos serviços e do cumprimento do contrato, inclusive para efeitos de aplicação de penalidades, será realizada pelo diretor de Benefícios.

14.3. A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não representa a assunção de qualquer responsabilidade por parte deste quanto à execução dos serviços ou cumprimento dos prazos pactuados ainda que, eventualmente e por força de suas atribuições, interfira junto à **CONTRATADA**, quanto ao desenvolvimento dos serviços.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, , nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, aos 21 do mês de março de 2017.



**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

Responsável Legal: ANTONIO AGNELO BONADIO



**DIRETORA FINANCEIRA/ADM. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

Responsável Legal: CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA



LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Representante Legal: PRISCILA LYRA CAVALCANTE SEIFERT



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS MENSAS E PERÍCIAS ATRAVÉS DE JUNTA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2017.
CONTRATO Nº 0003/2017**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV.

CONTRATADA: LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Hortolândia, 21 de março de 2017.

**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

Responsável Legal: ANTONIO AGNELO BONADIO

**DIRETORA FINANCEIRA/ADM. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

Responsável Legal: CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA

LYRA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Representante Legal: PRISCILA LYRA CAVALCANTE SEIFERT